**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000434/2022**

**CONTRATO Nº 505/2022**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Lorena Rocha Antunes, domiciliada à Rua Maranhão, Casa 04, Vila Boa Esperança - Guadalupe, PI, com CPF nº 831.547.363-87, RG nº 3914737 SSP-PI e o outro lado a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.577.401/0001-22, Insc. Estadual: 19.453.740-4, sediada à Rua Magalhães Filho, 720, Centro, Teresina - PI, denominada CONTRATADA. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**
REGISTRO DE PREÇOS, para FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-GUADALUPE-PI. (LOTE I)

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 043/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

10- FUNDO MANUTENÇÃO E DESEN. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Projeto/Atividade: 2042

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

FUNDEF

PROJETO/ATIVIDADE : 12.361.0004.2101

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de **12(DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o **valor total da contratação**.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GUADALUPE-PI, 08 de julho de 2022.

**LORENA ROCHA ANTUNES**
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

**R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO**
CNPJ nº 05.577.401/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LOTE I: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ESCOLA MUNICPAL SEBASTIÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | ANVISA | MARCA | FABRICANTE | UND | QUANT. | VR. UNIT. | | VR. TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESTANTE DE AÇO REFORÇADA DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 1.301,85 | um mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos | R$ 2.603,70 | dois mil, seiscentos e três reais e setenta centavos |
| 2 | ESTANTE DE AÇO 06 BANDEJA MEDINDO 1,98X92X30 | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 296,34 | duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos | R$ 592,68 | quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos |
| 3 | ESTANTE DE AÇO 06 BANDEJA MEDINDO 1,98X92X30 | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 296,31 | duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos | R$ 592,62 | quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos |
| 4 | CADEIRA FIXA ESTOFADA S/ BRAÇOS | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 15 | R$ 153,00 | cento e cinquenta e três reais | R$ 2.295,00 | dois mil, duzentos e noventa e cinco reais |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | BIRÓ COM 02 GAVETAS 1.20X60X75 EM MDF | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 4 | R$ 461,00 | quatrocentos e sessenta e um reais | R$ 1.844,00 | um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais |
| 6 | ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS PEQUENAS MEDINDO 195X90X30 | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 692,00 | seiscentos e noventa e dois reais | R$ 1.384,00 | um mil, trezentos e oitenta quatro reais |
| 7 | CADEIRA FIXA ESTOFADA S/ BRAÇOS | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 15 | R$ 153,00 | cento e cinquenta e três reais | R$ 2.295,00 | dois mil, duzentos e noventa e cinco reais |
| 8 | ESTANTE EM MDF MEDINDO 165X90X40 PARA JOGOS E BRINQUEDOS | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 3 | R$ 953,00 | novecentos e cinquenta e três reais | R$ 2.859,00 | dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais |
| 9 | MESA GRANDE MEDINDO 185 X 90 X 75 RETANGULAR | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 646,00 | seiscentos e quarenta e seis reais | R$ 1.292,00 | um mil, duzentos e noventa e dois reais |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS PEQUENAS COM PISTÃO PARA CADEADO | ISENTO | QU ALITY M ÓVEIS | B V INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | UND | 2 | R$ 1.021,00 | um mil e vinte e um reais | R$ 2.042,00 | dois mil e quarenta e dois reais |
| | | | | | | | | | VALOR TOTAL | R$ 17.800,00 |